

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo: 04010010/16
DISPENSA Nº 005/2016
Nº DE CONTRATO: 20160008

Termo de contrato de locação que entre si celebram a Sr. **JAIRTON RODRIGUES CRUZ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, inscrita sob o CNPJ nº. 08.078.412/0001-56, com sede na Rua N. Sr^a. Da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada – RN, aqui denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Maria do Socorro dos Anjos Furtado, brasileira, casada, CPF: 069.790.147-57 e do outro lado a Sr. **JAIRTON RODRIGUES CRUZ**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº. 392.846.464-72, residente na Rua Antônio Ribeiro de Andrade, nº, Centro, Serra Caiada. doravante denominado de **LOCADOR**, ajustam a locação do imóvel abaixo especificado, pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de um terreno, situado às Margens da BR 226, para ser depositado o lixo recolhido da cidade (LIXÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este contrato terá prazo de vigência de dez meses, tendo início em 12 de Janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais um ano, com reajustes do preço mediante o consenso das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o constante da proposta do LOCADOR, devidamente aprovado pelo LOCATÁRIO, o qual totaliza o valor de **R\$ 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais);
3.1.1 – O valor da locação será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) cada, com pagamento até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Orçamento:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Atividade: 2009 Manutenção das atividades Sec. de Obras, Infraestruturas e Serv.Urbanos

Elemento de Despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF)

Sub - Elemento de Despesas: 33.90.36.15 Locação de imóvel.

Jairton Rodrigues Cruz

PMSC/CONTAB.
FLs. 32
<i>[Assinatura]</i>
Ass. 438
Mat.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 5.1 – O locatário se obriga a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindo este contrato;
- 5.2 – Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO, a só fazer modificações ou transformações no imóvel com autorização do LOCADOR, salvo as obras que importem na segurança do imóvel;
- 5.3 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR, devendo, no caso deste ser concedido, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;
- 5.4 – Todas as despesas de consumo de água, energia, telefone e despesas de IPTU ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo a este efetivar a sua quitação nos devidos vencimentos;
- 5.5 – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão desde contrato, salvo precedendo de vistoria judicial, que apure comprometimento da estrutura do imóvel;
- 5.6 – Qualquer reforma feita pelo LOCATÁRIO quando autorizado pelo LOCADOR e ressarcida no modo previsto no subitem 6.3, será incorporada ao imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1 – Todos os tributos e encargos que porventura tenham recaído sobre o imóvel objeto deste contrato, são de única e inteira responsabilidade do LOCADOR;
- 6.2 – É facultado ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que assim desejar, desde que durante o horário de expediente externo do LOCATÁRIO;
- 6.3 – Toda e qualquer benfeitoria ou reforma realizada pelo LOCADOR, exceto as voluntárias, será objeto de ressarcimento, mediante abatimento no valor do aluguel, na forma que vier a ser ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos em lei, devendo ser formalmente motivado no processo, assegurando-se o contraditório;
- 7.2 – A rescisão poderá se dar, ainda, por acordo entre as partes;
- 7.3 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, na forma da legislação pertinente, a rescisão implicará, para a parte que der causa, em multa de 10% (dez por cento) do preço total da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 – Os casos omissos a este contrato, ficará condicionado às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.245/1991 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Jairton Rodrigues

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinados.

Serra Caiada/RN, 12 de Janeiro de 2016.

Jairton Rodrigues Cruz

JAIRTON RODRIGUES CRUZ

CPF: 392.846.464-72

Locador




MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

PREFEITA

CPF: 069.790.147-57

Locatário

Testemunhas:

Assinatura: JADSON LUCAS SANTIAGO MORAES Assinatura: 
Nome: JADSON LUCAS S. MORAES Nome: Lucimere Costa da Silva
CPF: 724.917.164-82 CPF: 053.470.354-20